



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Exposição de Motivos

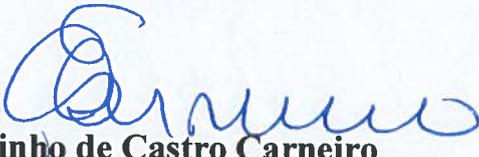
Dileto Plenário;

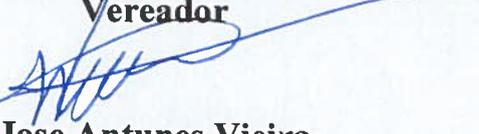
Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Justifica-se tal proposição em virtude do erro material encontrado no nome do homenageado Luiz Gonzaga da Fonseca, que dá nomenclatura a UBS de Mainart, conforme consta na célula de identidade do seu filho.

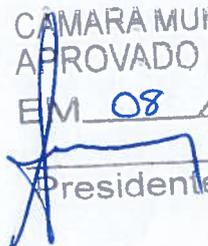
Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 31 de janeiro de 2024.


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vereador


Jose Antunes Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 02 / 2024


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 11
EM 01/02/24/12:01
Jacy Lima

PROJETO DE LEI N.º 11 /2024

“Altera a Lei n.º 3382/2020 que Dá denominação oficial logradouros e prédios públicos.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1.º – O inciso I do artigo 1.º da referida Lei passará a vigorar após aprovado com a seguinte redação:

Art. 1.º Os espaços e logradouros públicos adiante indicados passam a ter a denominação oficial apontada por esta lei, na seguinte forma:

I – (nova redação) Unidade Básica de Saúde – UBS LUIZ GONZAGA DA FONSECA, localizada no distrito de Mainart;

II – (omissis)

III – (omissis)

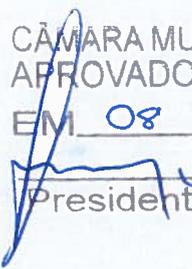
IV – (omissis)

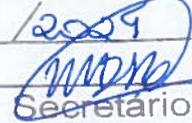
Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 31 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 02 / 2024


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

129, no sentido Leste-Oeste, trecho este que não contava com nome oficial e que hoje é conhecida como Rodovia dos Inconfidentes.

A proposta é de que a Rodovia passe a se chamar, oficialmente, AVENIDA GERALDO GONÇALVES DA CUNHA.

O Sr. Geraldo Gonçalves da Cunha foi um cidadão marianense que contribuiu diretamente para a Cidade, inclusive ocupou o cargo de Vereador no período de 1951 à 1955.

Justifica-se a preposição uma vez que o trecho foi municipalizado por meio de Lei Estadual nº. 21.835/2015 anexa. Por se tratar de perímetro urbano da cidade de Mariana, o mais apropriado seria nomear oficialmente os trechos como "avenidas".

Desta forma entendemos ser justa e merecida a homenagem a tão empenhada personalidade do Município que, demonstrou profundo amor e dedicação ao prestar serviços de grande relevância para a Cidade e seus munícipes sem qualquer exigência ou vantagem em troca.

IV - Avenida do Contorno - Trecho que liga o trevo da Cidade de Mariana até Bairro Morro Santana, conhecido como Rodovia do Contorno.

Saliente-se que o trecho descrito neste Projeto de Lei é aquele entre o trevo da Rodovia MG-129 compreendido entre o trevo da Rodovia MG-262 e a localidade do Bairro Morro Santana, no sentido Sul-Norte, trecho este que não contava com nome oficial e que hoje é conhecida como Rodovia do Contorno.

A proposta é de que o trecho passe a se chamar oficialmente AVENIDA DO CONTORNO.

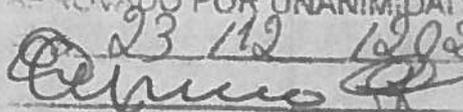
Justifica-se a mudança de nome uma vez que o trecho foi municipalizado por meio de Lei Estadual nº. 21.835/2015 anexa. Por se tratar de perímetro urbano da cidade de Mariana, o mais apropriado seria nomear oficialmente os trechos como "avenidas".

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência de sua importância para regularização dos nomes dos referidos locais de Mariana, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

23/12/2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo nº 80

EM 15/12/2020 14:55

Glauco Paulo

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2020

"Dá denominação oficial a logradouros e prédios públicos"

Art. 1º - Os espaços e logradouros públicos adiante indicados passam a ter a denominação oficial apontada por esta lei, na seguinte forma:

I - **Unidade Básica de Saúde - UBS LUIZ GONZAGA GRIGORIO**, localizada no distrito de Mainart; **LUIZ GONZAGA DA FONSECA**

II - **Rua ADRIANA APARECIDA PASCOAL** - rua onde será construído o novo Fórum da Comarca de Mariana, no bairro São Cristóvão;

III - **AVENIDA GERALDO GONÇALVES DA CUNHA** - trecho da Rodovia MG-262 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-356 e entroncamento com a Rodovia MG-129, no sentido Leste-Oeste, que compreendem as rodovias que ligam Passagem de Mariana ao trevo para Ponte Nova, conhecida como Rodovia dos Inconfidentes;

IV - **AVENIDA DO CONTORNO** - Trevo da Rodovia MG-129 compreendido entre o trevo da Rodovia MG-262 e a localidade do Bairro Morro Santana, no sentido Sul-Norte, conhecida como Rodovia do Contorno;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/12/2020
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



LEI 21835, DE 20/11/2015 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Mariana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados o trecho da Rodovia MG-262 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-356 e o entroncamento com a Rodovia MG-129, no sentido leste-oeste, e o trecho da Rodovia MG-129 compreendido entre o trevo da Rodovia MG-262 e o local conhecido como Canela ou Morro de Santana, no sentido sul-norte.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mariana a área correspondente aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Mariana e se destina à instalação de via urbana.

Art. 3º A área objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23/12/2020
Presidente
Secretário

AVENIDA DO CONTORNO

AVENIDA DO CONTORNO

AVENIDA DOS INCONFIDENTES

SECRETARIA DE AMPLIAR
MUNICIPAL DO PORTO ALEGRE
[Handwritten Signature]
Sec. plano

LEI Nº 3.382, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dá denominação oficial logradouros e prédios públicos".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços e logradouros públicos adiante indicados passam a ter a denominação oficial apontada por esta lei, na seguinte forma:

I - Unidade Básica de Saúde - UBS LUIZ GONZAGA GRIGORIO, localizada no distrito de Mainart;

II - Rua ADRIANA APARECIDA PASCOAL - rua onde será construído o novo Fórum da Comarca de Mariana, no bairro São Cristóvão;

III - AVENIDA GERALDO GONÇALVES DA CUNHA - trecho da Rodovia MG-262 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-356 e entroncamento com a Rodovia MG-129, no sentido Leste-Oeste, que compreendem as rodovias que ligam Passagem de Mariana ao trevo para Ponte Nova, conhecida como Rodovia dos Inconfidentes;

IV - AVENIDA DO CONTORNO - Trevo da Rodovia MG-129 compreendido entre o trevo da Doria MG-262 e a localidade do Bairro Morro Santana, no sentido Sul-Norte, conhecida como Rodovia do Contorno;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2023

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-5.537.187** DATA DE EXPEDIÇÃO **22/01/1999**

NOME **LUIZ GONZAGA DA FONSECA FILHO**

FILIAÇÃO **LUIZ GONZAGA DA FONSECA
ERNESTINA MARTINS DA SILVA**

NATURALIDADE **MARIANA-MG** DATA DE NASCIMENTO **29/3/1954**

DOC ORIGEM **CAS. LV-3/B FL-104**
PADRE VIEGAS-MG

CPF **000.000.000-00**
BELO HORIZONTE, MG **PII-1353** BEL. *Márcio Barroso Domingues*
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1353

Não doar da Origens e Teorias



POLÍCIA ORIENTO



Luiz Gonzaga da Fonseca Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE